Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4149/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19813/2014
PROTOCOLO	: 1470045
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
JURISDICIONADO (A)	: EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
CARGO	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
INTERESSADO (A)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 7/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 7/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos (SEGRH), e a empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., cujo objeto é a aquisição de um veículo. Em exame, os documentos relativos à **execução financeira da contratação (terceira fase)**.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela regularidade dos documentos referentes à execução financeira da contratação, conforme consta na Análise ANA - 1ICE - 6829/2016 (peça n. 28, fls. 186-189).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a questão, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 7585/2016 (peça n. 29, fl. 190), em que se posiciona pela *"**regularidade da execução do contrato em apreço**"*.

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido por **declarar a regularidade** da execução financeira da contratação (terceira fase) instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 7/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos (SEGRH), e a empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

É a decisão

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT